



Irmãs
Hospitaleiras

SEDE DO INSTITUTO

**CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO
E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO**
INSTITUTO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

Cláusula 1.^a

O “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho” estabelece linhas de orientação em matéria de conduta profissional relativa à prevenção e combate ao assédio para todos aqueles que exercem funções ou atividades profissionais, ou de voluntariado, no Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.

Cláusula 2.^a

- 1.** É proibida a prática de assédio.
- 2.** No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores do Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus devem atuar tendo em vista a prossecução dos fins estatutários desta, a prossecução dos seus interesses e o respeito pelos princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.
- 3.** Os Órgãos Sociais e Colaboradores da Instituição não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais colaboradores ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades da Instituição, nomeadamente, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões, ideologia política e religião.
- 4.** Entende-se por “assédio” o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador, sendo, nos termos e para os efeitos do artigo 29º do Código do Trabalho, expressamente



proibidos os seguintes comportamentos suscetíveis de serem considerados como assédio no trabalho:

- a) Desvalorizar e desqualificar sistematicamente o trabalho que é executado;
- b) Promover o isolamento social;
- c) Ridicularizar, de forma direta ou indireta, uma característica física ou psicológica;
- d) Efetuar recorrentes ameaças de despedimento;
- e) Não atribuir quaisquer funções profissionais, o que configura uma violação do direito à ocupação efetiva do posto de trabalho;
- f) Estabelecer sistematicamente metas e objetivos de trabalho impossíveis de atingir ou prazos inexequíveis de cumprir;
- g) Atribuir sistematicamente funções estranhas ou desadequadas à categoria profissional;
- h) Apropriar-se sistematicamente de ideias, propostas, projetos e trabalhos, sem identificar o autor das mesmas;
- i) Divulgar sistematicamente, rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas sobre trabalhadores;
- j) Dar sistematicamente instruções de trabalho confusas e imprecisas;
- k) Pedir sistematicamente trabalhos urgentes, sem necessidade;
- l) Transferir o trabalhador de setor ou de local de trabalho com a clara intenção de promover o seu isolamento;
- m) Falar constantemente aos gritos, de forma a intimidar as pessoas;
- n) Criar sistematicamente situações objetivas de “stress”, de modo a provocar o descontrolo na conduta do trabalhador, tais como: alterações ou transferências sistemáticas de locais de trabalho.

5. Constitui “assédio sexual” o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.



6. O “assédio” é caracterizado pela intencionalidade e pela repetição, independentemente da sua gravidade.

Cláusula 3.^a

Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus tem uma política de “tolerância zero” ao assédio relacionado com o trabalho, incluindo trabalhadores, voluntários, clientes, fornecedores e utentes, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho, comprometendo-se a Direção e os Colaboradores da Instituição, a denunciar quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento, prestando a devida colaboração em eventuais processos disciplinares ou de investigação criminal pelas respetivas entidades competentes.

Cláusula 4.^a

1. O/A trabalhador(a) que considere estar a ser alvo de assédio no local de trabalho, ou por parte de pessoas com as quais tem relações profissionais, deve reportar a situação ao seu superior hierárquico ou ao Responsável de Recursos Humanos em cada Casa de Saúde, Clínica e ou Centro sob a gestão do Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, o qual tratará a mesma de forma confidencial, imparcial, eficiente, célere e com salvaguarda do princípio da inocência.

2. O/A trabalhador(a) poderá ainda optar pela denuncia justificada junto dos Serviços centrais de Recursos Humanos, na sede do Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, quando considere que é vítima ou alvo de atitude persecutória dos responsáveis locais ou quando se trate de trabalhador(a) a exercer funções na sede do Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.

3. O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório por parte daquele a quem o assédio é imputado.



Cláusula 5.^a

- 1.** O Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, divulga a existência do presente “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho” junto dos seus trabalhadores, voluntários, clientes, fornecedores e utentes¹.
- 2.** Cabe ao Departamento de Recursos Humanos do Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus a implementação de acções concretas com vista à identificação do potencial e de fatores de risco para a ocorrência de assédio no local de trabalho.
- 3.** As formas que o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus pode adotar para identificar o potencial para a ocorrência de assédio no local de trabalho incluem, entre outras:
 - a)** Consulta regular aos/às trabalhadores/as, que garanta o anonimato das respostas, avaliando ou identificando fatores que aumentem o risco de assédio.
 - b)** Consulta regular aos/às trabalhadores/as, que garanta o anonimato das respostas, averiguando a ocorrência de potenciais casos de assédio.
 - c)** Consulta regular aos responsáveis e chefias diretas.
 - d)** Instituição da prática de entrevistas de saída de emprego aos trabalhadores em processo de saída voluntária.
- 4.** O Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, deve instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

Cláusula 6.^a

O Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, garante a impossibilidade de dispensa da sanção acessória de publicidade da decisão condenatória, quando esteja em causa a prática de assédio que constitui contra-ordenação muito grave susceptível de gerar responsabilidade penal.

¹ Por exemplo, mediante a afixação em locais visíveis na organização, via Email, no site institucional.



Cláusula 7.^a


O Empregador é responsável pela reparação dos danos emergentes de doenças profissionais resultantes da prática de assédio, que será fixada em regulamentação própria, ficando esta indemnização sub-rogada nos direitos do trabalhador.

Cláusula 8.^a

O presente Código entra em vigor na data da sua divulgação, nomeadamente através da Internet no respetivo sítio institucional, junto dos diversos Serviços e Equipamentos do Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus e afixação em locais de acesso ao público e/ou colaboradores.

30 de setembro de 2017

Aprovado em reunião de Direção do Instituto no dia 1 de outubro de 2017.



Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus
Rua Prof. Luís da Cunha Gonçalves, 5 - 1º Esq. - 1600-826 Lisboa
Telf.: (+351) 217 108 140 - Fax: (+351) 217 108 149
www.irmahospitaleiras.pt